



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR  
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018.

**“Modifica o § 3º do artigo 44 da Lei Orgânica do  
Município de Coronel Pilar”**

**Art. 1º** - O § 3º do art. 44 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** - ...

...

**§ 3º** - Encaminhado o veto à Câmara de Vereadores, será ele submetido, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, com ou sem parecer, à apreciação única, considerando-se rejeitado o veto se, em votação aberta, obtiver o *quorum* da maioria absoluta dos Vereadores. (NR)

**Art. 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Coronel Pilar, aos 19 dias do mês de setembro de 2018.

Autoria dos Vereadores (a):

Adriana Ferreira Veronese

Leandro Coppi

Nelson Paulo Baretierri

João Baruffaldi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018**

A proposta apresentada de alteração à Lei Orgânica visa tornar mais transparente as votações no âmbito na Câmara Municipal e, também, adequar à Lei Orgânica à Constituição Federal, que determina como funciona o Congresso Nacional.

Contamos com o voto favorável de todos vereadores, para com a implantação da votação aberta para dar mais transparência aos atos do Poder Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Coronel Pilar, aos 19 dias do mês de setembro de 2018.

Adriana Ferreira Veronese

Leandro Coppi

Nelson Paulo Baretierri

João Baruffaldi

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!